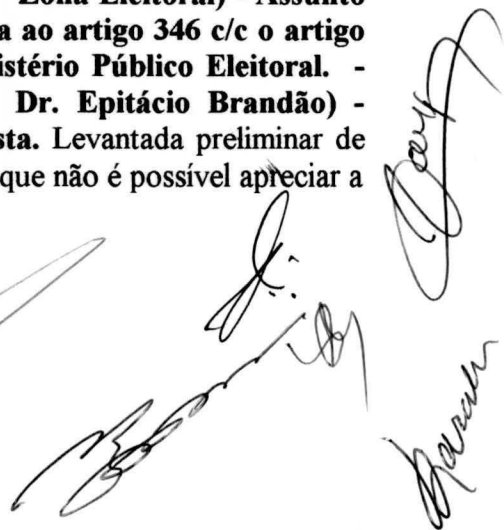
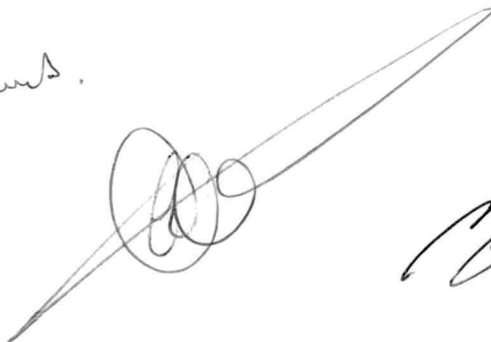
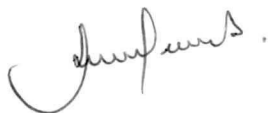


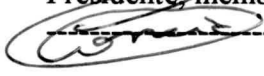
79=10005

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ESTADO DO TOCANTINS

Ata da Sessão Ordinária do Tribunal Regional
Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos
30 dias do mês de novembro de 1995,
presidida pelo Excelentíssimo Senhor
Desembargador Liberato Póvoa.

Às 08h40min (oito horas e quarenta minutos) do dia trinta de novembro de 1995, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. **Des. Liberato Póvoa**, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juizes **Des. Carlos Luiz de Souza, Marcelo Dolzany da Costa, Marco Villas Boas, Adelina Maria Gurak, Paulo Idélano Soares Lima e Ernesto Cardoso Leite Neto.** Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, a **Dra. Regina Coeli Campos de Menezes.** Declarada aberta a Sessão o Exmo. Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior que após retificação, foi aprovada. Após a conferência de acórdãos, que foram aprovados, iniciou-se o julgamento dos processos. - **Autos nº 2.998/95 - Procedência : Palmas -TO (29 Zona Eleitoral) - Assunto : Pedido de realização de Plebiscito no Distrito de Ipueiras, a ser desmembrado do município de Porto Nacional, pertencente a 3ª Zona Eleitoral . - Requerente : O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins - Dep. Cacildo Vasconcelos. - Requerido : Exmo. Sr. Presidente do TRE/TO. - Relator : Exma. Sra. Juíza Adelina Maria Gurak.** - O Tribunal, por maioria, decidiu pela homologação do Plebiscito. Vencido o Exmo. Sr. Des. Carlos Luiz de Souza que votou pela não homologação, face a dúvida dos 170 (cento e setenta) eleitores e na condição de Corregedor Regional Eleitoral, instaurará sindicância para apurar os fatos. Logo após, o Vice- Presidente Des. Carlos Luiz de Souza assumiu a Presidência, na ausência ocasional do Presidente Des. Liberato Póvoa. **Autos nº 2.155/94 - Procedência : Palmas - TO (29ª Zona Eleitoral) - Assunto : Consulta - Ação Penal Eleitoral por infringência ao artigo 346 c/c o artigo 377 do Código Eleitoral. - Denunciante : O Ministério Público Eleitoral. - Denunciado : Joaquim de Sena Balduino (Adv. Dr. Epitácio Brandão) - Relator : Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa.** Levantada preliminar de falta de justa causa. O Tribunal, por maioria, decidiu que não é possível apreciar a



falta de justa causa, vencido o Exmo. Sr. Des. Carlos Luiz de Souza que votou ser possível apreciar a justa causa. No mérito o Tribunal, por maioria, decidiu pela suspensão do processo, enquanto durar o mandato do parlamentar, vencido o Presidente em exercício Des. Carlos Luiz de Souza, no sentido de arquivar o processo. Autos nº 3.106/95 - Procedência : Peixe - TO (20ª Zona Eleitoral) - Assunto : Consulta a respeito de exigências para alistamento e transferência eleitoral. - Requerente : Exmo. Sr. Promotor de Justiça Eleitoral da 20ª Zona. - Requerido : Exmo. Sr. Presidente do TRE/TO, - Relator : Exmo. Sr. Des. Carlos Luiz de Souza. O Tribunal, por unanimidade, acompanhando parecer ministerial, decidiu pelo não conhecimento da consulta. Autos nº 3.124/95 - Procedência : Tocantinópolis - TO (9ª Zona Eleitoral) - Assunto : Consulta a respeito de realização de eleição, em 1996, nos municípios onde houve Plebiscito em 1993. - Requerente : O Presidente da câmara Municipal de Tocantinópolis - Alquimar Souza Almeida. - Requerido : Exmo. Sr. Presidente do TRE/TO. - Relator : Exmo. Sr. Des. Carlos Luiz de Souza. O Tribunal, por unanimidade, acompanhando parecer ministerial, decidiu pelo não conhecimento da consulta. Autos nº 3.042/95 - Procedência : Araguatins - TO (10ª Zona Eleitoral) - Assunto : Indicação de Cleide Maria Miranda Chaves, para exercer a função de Chefe do Cartório da 10ª Zona. - Requerente : O Exmo. Sr. Presidente do TRE/TO. - Requerido : Exmo. Sr. Presidente do TRE/TO. Relator : Exmo. Sr. Des. Carlos Luiz de Souza. O Tribunal, por unanimidade, acompanhando parecer ministerial, decidiu pelo deferimento do pedido. Autos nº 3.122/95 - Procedência : Araguatins (10ª Zona Eleitoral) - Assunto : Indicação do Senhor Antônio Barbosa sobrinho, para exercer a função de Escrivão Eleitoral da 10ª Zona. - Requerente : Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 10ª Zona. - Requerido : Exmo. Sr. Presidente do TRE/TO. Relator : Exmo. Sr. Des. Carlos Luiz de Souza. O Tribunal, por unanimidade, decidiu pelo deferimento do pedido. Autos nº 3.065/95 - Brasilândia - TO (6ª Zona Eleitoral) - Assunto : Pedido de transferência do serviço eleitoral da cidade de Brasilândia, pertencente à 6ª Zona Eleitoral - Guaraí para a 4ª Zona Eleitoral - Requerente : O Prefeito Municipal de Brasilândia - João Teixeira de Souza. Requerido : Exmo. Sr. Des. Carlos Luiz de Souza. Relator : Exmo. Sr. Des. Carlos Luiz de Souza. O Tribunal, por maioria, acompanhando parecer do ministério público, decidiu pelo deferimento do pedido, divergindo o Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa, que votou pelo não conhecimento em razão da legitimidade. Não havendo mais nada a tratar, o Exmo. Sr. Presidente encerrou a Sessão às 11h. E para constar lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada na forma regimental pelo Exmo. Sr. Presidente, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral, comigo -----
 (Carlos Roberto Correia) Secretário, que a redigi.


Desembargador LIBÉRATO PÓVOA
Presidente















Desembargador **CARLOS LUIZ DE SOUZA**



Juiz **MARCELO DOLZANY DA COSTA**



Juiz **MARCO VILLAS BOAS**



Juíza **ADELINA MARIA GURAK**



Juiz **PAULO EDELANO SOARES LIMA**



Juiz **ERNESTO CARDOSO LEITE NETO**

Fui presente:



Dra. REGINA COELI CAMPOS DE MENESES
Proc. Reg. Eleitoral